

**PETIÇÃO N.º 468 XIII (3.ª)**

**ASSUNTO:** «Regulamentação da Carreira de Técnico Auxiliar de Saúde»

**Entrada na AR:** 07 de fevereiro de 2018

**Nº de assinaturas:** 4658

**1º Peticionário:** João José Roque Batista Fael

## **Introdução**

A petição deu entrada na Assembleia da República a 07 Fevereiro de 2018 e foi distribuída a esta Comissão no dia 09 de fevereiro.

### **I. A petição**

A presente petição coletiva, cujo primeiro subscritor é João José Roque Batista Fael, foi subscrita por 4658 cidadãos que solicitam a «*Regulamentação da Carreira de Técnico Auxiliar de Saúde*». A petição dá nota do desenrolar da carreira de Auxiliares de Ação Médica, que em 2009 passaram para Assistentes Operacionais e que em 2010, reconhecendo o erro dessa passagem foi criada a categoria de Técnicos Auxiliares de Saúde. Alertam para o facto de em 2018 continuarem com a categoria de Assistentes Operacionais mas com as competências e objetivos de Técnicos Auxiliares de Saúde, pelo que solicitam o seu reconhecimento como Técnicos Auxiliares de Saúde. Pretendem a criação de uma Associação dos Técnicos Auxiliares de Saúde, referindo que são mais de 30 mil profissionais no ativo, no SNS e no setor privado. Solicitam também que de futuro sejam recrutados apenas técnicos auxiliares de saúde. Dizem que também contribuem com o seu trabalho, colaborando com as equipas, para a produção dos hospitais para a sua integração nas equipas, solicitando ainda a criação do Dia do Técnico nacional do Técnico Auxiliar de Saúde. Frisam ser «*necessária a regulamentação no sentido de valorizar os contextos de formação e de progressão das categorias em causa*» e permitir a requalificação técnica. A somar a tudo informam que têm os salários congelados desde 2009 bem como a progressão na carreira.

Assim exigem a regulamentação imediata da carreira, que deve ser considerada de desgaste rápido, dar às chefias destes profissionais a autonomia e poder de decisão perante os seus subordinados, sem ter de recorrer a outros superiores hierárquicos, que seja considerada uma profissão de desgaste rápido e que os trabalhadores com mais de 50 anos não tenham de fazer trabalho noturno.

### **II. Análise da petição**

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando o seu endereço postal, eletrónico e telefónico e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da

Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

### III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com **4658 assinaturas**, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que termina a 16 de abril de 2018), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

### IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR para agendamento, sendo dado conhecimento dele à peticionária.

Palácio de S. Bento, dia 21 de fevereiro de 2018

A Assessora da Comissão,

*(Rosa Nunes)*